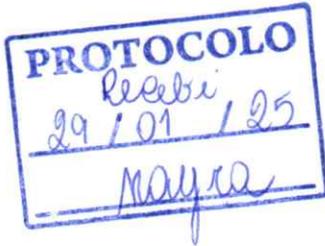


Talles Costa e Souza
16/01/25

PROJETO DE LEI DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

PROJETO DE LEI Nº [04] / 2025



Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal de Rodeiro/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rodeiro, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, a Mesa Diretora propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta os valores das diárias para deslocamentos, transporte e despesas relacionadas à alimentação, hospedagem e locomoção dos Vereadores da Câmara Municipal de Rodeiro, bem como estabelece normas de transparência e controle para sua aplicação

Parágrafo primeiro: A concessão de diárias fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo segundo: A competência para autorizar a concessão de diárias é exclusiva do Presidente da Mesa Diretora.

Parágrafo terceiro: Nos casos em que o Presidente da Mesa Diretora for o beneficiado com as diárias, caberá ao Vice-Presidente a competência prevista no caput deste artigo.

Art. 3º Fica estabelecido que os valores das diárias são para custeio das seguintes despesas:

- I – Passagens aéreas e terrestres, intermunicipais e interestaduais, ou custeio de deslocamento em veículo particular;
- II – Alimentação durante deslocamentos oficiais;
- III – Deslocamentos internos no destino
- IV – Hospedagem quando houver necessidade de pernoite em localidade fora do Município;
- V – Cobertura de despesas imprevistas diretamente relacionadas ao exercício da função legislativa.

Art. 4º Os valores das diárias encontram-se especificados no ANEXO I desta Lei e serão

anualmente atualizados de acordo com INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), mediante Resolução.

Parágrafo único: Será concedido um adicional de 30% (trinta por cento) do valor da diária ao vereador com deficiência, destinados ao custeio integral das despesas do acompanhantes, inclusive hospedagem, alimentação e deslocamento, observando-se as seguintes condições:

I – A necessidade do acompanhante deverá ser previamente justificada e aprovada pela Mesa Diretora;

II – O valor da contribuição será calculado com base nos valores estabelecidos para a diária do vereador;

III – O vereador deverá apresentar uma prestação de contas detalhada, com comprovantes das despesas realizadas pelo acompanhante, em conformidade com as normas desta Lei, mediante preenchimento do formulário do Anexo III;

IV – Caso não sejam apresentados os comprovantes ou identificadas irregularidades, o valor deverá ser restituído integralmente aos cofres públicos;

V – A concessão estará limitada ao período estritamente necessário para o cumprimento das atividades legislativas, sendo vedada a extensão sem justificativa prévia e aprovação da Mesa Diretora.

VI - É vedado a compra e ou repasse financeiro de qualquer tipo de transporte para o acompanhante do vereador, sendo obrigatório o pagamento pelo vereador solicitante, tendo em vista que a Resolução nº 280, de 11 de julho de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), estabelece que, caso uma pessoa com deficiência necessite de um acompanhante para viajar, a empresa aérea deve oferecer ao acompanhante um desconto de, no mínimo, 80% na tarifa, e que em relação ao transporte rodoviário, a Lei Federal nº 8.899/1994 concede às pessoas com deficiência o direito ao passe livre no transporte coletivo interestadual, sendo necessário apresentar o Cartão do Passe Livre, emitido pelo Governo Federal.

Art. 5º A concessão de diárias de viagens para fora do Município será concedida nos seguintes casos:

I – Para participação em encontros, seminários, cursos, congresso, que venham a oferecer melhor conhecimento para o perfeito desempenho do seu mandato parlamentar, ou, no caso do servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções;

II – Para reuniões, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo e Judiciário, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo;

§ 1º A contagem de tempo de afastamento será determinada tomando-se como termos inicial e final, respectivamente, a data e a hora de partida e de chegada à sede.

Art. 8º A solicitação de diária deverá ser feita com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da data de saída para a viagem, por meio de formulário próprio, disponibilizado pela secretaria.

Art. 9º O pagamento das diárias será efetuado em até 24 (vinte e quatro) horas antes do deslocamento do vereador.

Art. 10 Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 11 Para os casos previstos no Art.5º, I, desta Lei, o beneficiário é obrigado a comprovar a participação nos eventos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede.

Parágrafo único: Comprovado que o beneficiário recebeu diárias sem a devida participação no evento ao qual requereu a liberação das diárias, o mesmo ficará sujeito ao desconto integral das diárias em folha de pagamento, sem prejuízo da sanção prevista no art. 8º desta lei e demais sanções legais.

Art. 12 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento anual da Câmara Municipal, observando-se os princípios da responsabilidade fiscal, eficiência e transparência.

Art. 13 A Mesa Diretora regulamentará os procedimentos administrativos e operacionais necessários para a execução desta Lei por meio das seguintes ações:

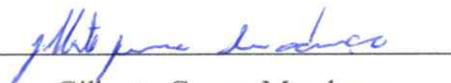
- I – Realização de monitoramento periódico, com auditorias internas para verificar o uso correto das diárias e transporte;
- II – Publicação anual detalhada das despesas realizadas no Portal da Transparência da Câmara Municipal, incluindo informações sobre valores, destinos e justificativas dos deslocamentos;

Art. 14 Procedimentos omissos nesta Lei poderão ser regulamentados por Portaria expedida pela Mesa Diretora.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 1.078/2018, Lei 1.196/2024 e Resolução 001/2018, alterada pela Resolução 003/2021.

Câmara Municipal de Rodeiro, 28 de janeiro de 2025.

Mesa Diretora



Gilberto Guerra Mendonça

Presidente



Edivaldi Lionel

Vice Presidente



Talles Costa e Souza

1º Secretário



Matheus Ferreira Teixeira

2º Secretário

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei é essencial para assegurar a regulamentação e transparência no uso das diárias. Este projeto foi elaborado e apresentado pelos membros da Mesa Diretora (Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário), que assinam ao final desta página, atestando a legalidade e conformidade do conteúdo.

Mesa Diretora



Gilberto Guerra Mendonça

Presidente



Edivaldi Lionel

Vice Presidente



Talles Costa e Souza

1º Secretário



Matheus Ferreira Teixeira

2º Secretário

ANEXO I
DOS VALORES DAS DIÁRIAS DE VIAGEM

ESTINO	FAIXA I (R\$)	FAIXA II (R\$)
Capital Federal	R\$1.500,00	R\$1.000,00
Belo Horizonte e Grandes Centos (definidos com população acima de 500.000 (quinhentos mil) habitantes	R\$800,00	R\$650,00
Enquadramento: Faixa I: Presidente da Câmara e Vereador Faixa II: Servidor Público (concurado, contratado, comissionado)		



Talles Costa e Souza
Plata para Rodeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 26.119.990/0001-75

ANEXO II DA SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

Requerente:	
Vereador ()	Servidor ()
Cidade de destino:	
Data e hora da saída:	Data e hora do retorno:
Motivo:	
Termo de compromisso	
Comprometo-me a apresentar Relatório de Viagem/Prestação de contas acompanhado de comprovantes de participação em cursos e demais documentos que comprovem a realização da viagem, devidamente atestados, no prazo de três (03) dias úteis a contar da data de retorno da viagem ao município de origem, sob pena de sofrer as sanções cabíveis.	
Rodeiro, _____ (dia), _____ (mês), _____ (ano)	
Assinatura do Requerente	Assinatura do Presidente



Talles Costa e Souza
pêlo gmo fundao

CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 26.119.990/0001-75

ANEXO III

RELATÓRIO DE VIAGEM (Acompanhante vereador PcD)

Vereador/Servidor/Acompanhante Vereador PcD:	
Cidade de destino:	
Data e hora da saída:	Data e hora do retorno:
Relatório:	
Declaração	
Declaro sob as penas da lei que não utilizei desta viagem para finalidade diversa das previstas nesta Lei.	
Rodeiro, _____ (dia), _____ (mês), _____ (ano)	
Assinatura do Requerente	Assinatura do Presidente

- No caso do acompanhante do vereador PcD, juntar com a declaração cópia dos documentos pessoais e comprovante de residência do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO
Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 26.119.990/0001-75

PARECER

I. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Nos termos do Regimento Interno, reuniram-se os vereadores membros da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Rodeiro de Legislação, Justiça e Redação Final.

A seguir o Presidente colocou sob APRECIÇÃO, o Projeto de Lei a seguir nominado:

PROJETO DE LEI Nº 04 DE 28 JANEIRO DE 2025, que “Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal de Rodeiro/MG e dá outras providências.”

PARECER

Observou-se que o projeto dispõe sobre a regulamentação de concessão de diárias de viagens aos vereadores e servidores, bem como o valor das diárias e mecanismos de controle e fiscalização.

Desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à tramitação da matéria em análise, por ser regular.

Rodeiro, 03 de fevereiro de 2025.

Matheus Ferreira Teixeira

Vereador Matheus Ferreira Teixeira
Relator

MANIFESTAÇÃO DO RELATOR



Aprovado



Rejeitado

Por: 2 votos

em: 03/02/2025

Edivaldi Leonel

Vereador Edivaldi Leonel
Presidente da CLJR

Vereador Antonio Carlos Cordeiro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO
Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 26.119.990/0001-75

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Nos termos do Regimento Interno, reuniram-se os vereadores membros da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Rodeiro de Legislação, Justiça e Redação Final.

A seguir o Presidente colocou sob APRECIÇÃO, o Projeto de Lei a seguir nominado:

PROJETO DE LEI Nº 04 DE 28 JANEIRO DE 2025, que “Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal de Rodeiro/MG e dá outras providências.”

PARECER

Observou-se que o projeto dispõe sobre a regulamentação de concessão de diárias de viagens aos vereadores e servidores, bem como o valor das diárias e mecanismos de controle e fiscalização.

Desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à tramitação da matéria em análise, por ser regular.

Rodeiro, 03 de fevereiro de 2025.

Vereador Edivaldi Leonel
Relator

MANIFESTAÇÃO DO RELATOR



Aprovado



Rejeitado

Por: Unanimidade

em: 03/02/25

Vereador Paulo Sérgio Pereira de Mendonça
Presidente da CLJR

Vereador Gilson Correa das Neves
Membro